PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.399 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA NA LEI Nº 4.018, DE 10.06.86.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar terreno urbano de domínio do município, consistente do lote nº 22, da quadra 121, com área de 442,50m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), situado no Bairro Princesa Isabel, nesta cidade para MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, em substituição a MANOELINA MARIA DE JESUS, nas mesmas condiçoẽs impostas pela Lei nº 4.018, de 10.06.86.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 02 de Outubro de 1.992

Alceu Oliva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL